



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/PMT/GB/CPS/91/2010

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Tarumã, 07 de Abril de 2010.

Senhor Presidente


Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 013/2010 de 31 de Março de 2010, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINARIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2010 DE 31 DE MARÇO DE 2010.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
Antonio Marcos da Costa Lima  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PROJETO DE LEI Nº 013/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, sofrerá, a partir de 01 de Abril de 2010, reposição inflacionária na ordem de 4,18% (quatro inteiros e dezoito décimos por cento), que corresponde á reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, igualmente sofrerá o reajuste a que alude o artigo 1º, vigorando de acordo com os Anexos II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

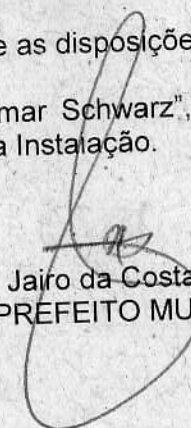
Art. 3º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 31 de Março de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

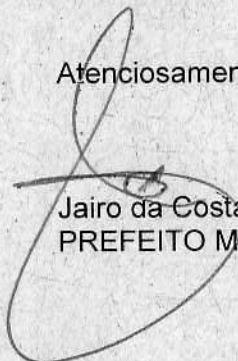
Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 013/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos à elevada apreciação deste Legislativo Municipal, tem por escopo proceder ao reajustamento das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais – Quadro Permanente e Quadro do Magistério, aplicando a reposição da inflação na ordem de 4,18%, que correspondente a reposição do índice de inflação registrada no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento de esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N.013/2010  
ANEXO I

Grau	Adm	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Grupo											
I	432,33	457,30	483,65	511,52	541,01	572,14	605,13	639,01	674,80	712,59	752,49
II	541,01	572,14	605,13	639,96	676,86	715,84	757,07	799,47	844,24	891,51	941,44
III	676,86	715,84	757,07	800,70	846,82	895,60	947,20	1.000,25	1.056,26	1.115,41	1.177,87
IV	846,84	895,60	947,20	1.001,77	1.059,50	1.120,54	1.185,08	1.251,44	1.321,52	1.395,53	1.473,67
V	1.059,50	1.120,54	1.185,08	1.253,37	1.325,56	1.401,91	1.482,71	1.565,74	1.653,42	1.746,01	1.843,79
VI	1.325,58	1.401,91	1.482,71	1.568,12	1.658,46	1.753,99	1.855,04	1.958,92	2.068,62	2.184,46	2.306,79
VII	1.658,46	1.753,99	1.855,04	1.961,91	2.074,96	2.194,49	2.320,92	2.450,89	2.588,14	2.733,08	2.886,13
VIII	2.074,94	2.194,49	2.320,92	2.454,62	2.596,02	2.745,58	2.903,76	3.066,37	3.238,08	3.419,42	3.610,90
IX	2.596,02	2.745,56	2.903,76	3.071,03	3.247,97	3.435,08	3.633,00	3.836,45	4.051,29	4.278,16	4.517,74
X	3.247,97	3.435,08	3.632,98	3.842,27	4.063,62	4.297,72	4.545,33	4.799,87	5.068,66	5.352,51	5.652,25





Prêmio  
**Prefeito  
Empreendedor**  
2001 • 2002 • 2003 • 2005 • 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PROJETO DE LEI N.013/2010  
ANEXO II**

GOS	FORMAÇÃO	JORNADA (H)	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	ENSINO MEDIO	24/30	7,06	7,43	7,79	8,18	8,60	9,02	9,47	9,94	10,45	10,98	11,54	12,13	12,75
I e II	GRADUAÇÃO	24/30	8,83	9,28	9,74	10,22	10,74	11,29	11,84	12,42	13,09	13,75	14,46	15,19	15,97
I e II	ESPECIALIZAÇÃO	24/30	9,28	9,74	10,22	10,74	11,29	11,84	12,42	13,07	13,71	14,41	15,14	15,91	16,72
I e II	MESTRADO	24/30	11,13	11,68	12,28	12,90	13,54	14,20	14,93	15,66	16,46	17,30	18,18	19,11	20,08
I e II	DOCTORADO	24/30	13,36	14,03	14,72	15,46	16,24	17,07	17,91	18,81	19,75	20,76	21,82	22,93	24,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

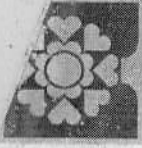
PROJETO DE LEI N.013/2010  
ANEXO III

ARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA(H)	FAIXAS	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
COORD. PEDAGÓGICO	Graduação	40	1	10,16	10,67	11,20	11,76	12,35	12,96	13,61	14,29	15,01	15,77	16,58	17,42	18,31	
	Especialização	40	2	10,67	11,20	11,76	12,35	12,96	13,61	14,29	15,01	15,76	16,56	17,41	18,29	19,23	
	Mestrado	40	3	12,16	12,77	13,41	14,08	14,78	15,52	16,29	17,11	17,96	18,88	19,84	20,86	21,92	
	Doutorado	40	4	14,59	15,32	16,09	16,89	17,74	18,62	19,55	20,53	21,56	22,66	23,81	25,03	26,30	
DIRETOR DE ESCOLA	Graduação	40	1	11,68	12,27	12,88	13,53	14,20	14,91	15,66	16,44	17,26	18,12	19,05	20,02	21,04	22,11
	Especialização	40	2	12,27	12,88	13,53	14,20	14,91	15,66	16,44	17,26	18,12	19,05	20,02	21,04	22,11	
	Mestrado	40	3	13,99	14,68	15,42	16,19	17,00	17,85	18,74	19,68	20,66	21,72	22,82	23,99	25,21	
	Doutorado	40	4	16,78	17,62	18,50	19,43	20,40	21,42	22,49	23,61	24,80	26,06	27,39	28,79	30,25	
SUPERV. DE ENSINO	Graduação	40	1	13,44	14,11	14,82	15,56	16,34	17,15	18,01	18,91	19,86	20,87	21,94	23,03	24,21	25,44
	Especialização	40	2	14,11	14,82	15,56	16,34	17,15	18,01	18,91	19,86	20,85	21,91	23,03	24,21	25,44	
	Mestrado	40	3	16,09	16,89	17,74	18,62	19,56	20,53	21,56	22,64	23,77	24,98	26,26	27,60	29,00	
	Doutorado	40	4	19,31	20,27	21,29	22,35	23,47	24,64	25,87	27,17	28,52	29,98	31,51	33,12	34,80	
- PEDAGOGA	Graduação	40	1	8,29	8,71	9,14	9,60	10,08	10,58	11,11	11,67	12,25	12,88	13,53	14,22	14,95	
	Especialização	40	2	8,71	9,14	9,60	10,08	10,58	11,11	11,67	12,25	12,86	13,52	14,21	14,94	15,70	
	Mestrado	40	3	10,45	10,97	11,52	12,10	12,70	13,34	14,00	14,70	15,44	16,23	17,05	17,92	18,84	
	Doutorado	40	4	12,54	13,17	13,82	14,52	15,24	16,00	16,80	17,64	18,53	19,47	20,46	21,51	22,60	





Prêmio  
**Prefeito Empreendedor**  
2001 • 2002 • 2003 • 2005 • 2009



**MUNICIPIO VERDE AZUL**  
2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N.013/2010  
ANEXO IV

	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Pedagógico	Assistente Técnico Educacional - Superior	R\$ 2.596,02
Pedagógico	Orientador Pedagógico- Superior	R\$ 1.658,46
Pedagógico	Assistente Pedagógico- Superior	R\$ 1.658,46
Pedagógico	Coordenador Adm. de Ensino - Magistério	R\$ 1.658,46
Pedagógico	Vice Diretor de Escola - Superior	(art. 1º)